



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Concede reajuste no piso salarial do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece o Piso Nacional do Magistério

Art. 1º - Reajusta o Piso Salarial do Magistério Municipal, em conformidade com o Piso Nacional do Magistério, com o índice de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), definidos pelo Ministério da Educação, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor de referência, de que trata o art. 33 da Lei nº 2.490/2004 - Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal - é fixado em R\$ 1.264,34 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias e suficientes da Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 19 de Janeiro de 2017.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal

CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23 / 01 / 2017
POR Unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES.
L. Henr J. Thymke
PRESIDENTE SECRETÁRIO

SANCIONADO
94 / 01 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 002/2017

Salvador do Sul, 23 de janeiro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 005, de 19 de janeiro de 2017 – Concede reajuste no piso salarial do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece o Piso Nacional do Magistério.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de reajuste para o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, de modo a cumprir o Piso Nacional do Magistério, estabelecido pelo Ministério da Educação.

O Executivo justifica a apresentação do projeto referindo que o Ministério da Educação – MEC informou, recentemente, que o Piso Salarial Nacional do Magistério a partir de 1º de janeiro de 2017, é de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Destaca o Executivo que a jornada de trabalho do Quadro do Magistério Municipal é de 22 (vinte e duas) horas semanais. Portanto, o valor do Padrão Referencial – Piso Salarial do Magistério – será de R\$ 1.264,34 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a um reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – “Lei que institui o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica”.

Ainda, expõe o Executivo que o impacto financeiro, ocasionado com a presente proposta, não comprometerá os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento e de documento que notícia o piso salarial dos professores a partir de janeiro de 2017.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

A iniciativa do projeto de lei ocorreu pela via adequada, consoante disposição do art. 50, II da Lei Orgânica Municipal e art. 146, § 1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal também estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Na verdade, o Executivo excetuou o Magistério do PL 004, que concede revisão geral anual e através do presente PL concede a revisão geral anual e mais um reajuste para se adequar ao Piso Nacional do Magistério.

Conforme expõe o art. 37. X da Constituição Federal, esta deve abranger todos os servidores do Município, não sendo possível a concessão ao Quadro do Magistério em Projeto de Lei específico.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, no entanto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela deveria abranger apenas o percentual de aumento real e o percentual da revisão geral deveria ter sido concedido através do PL 004 que, por sua vez, deveria ter abrangido a todos os servidores do Município, inclusive o Quadro do Magistério, sem distinção de índices, conforme explicitado no parecer daquele Projeto de Lei.

Portanto, verifica-se que o único óbice jurídico à sua aprovação seria este, mas na prática o presente Projeto de Lei concede o percentual referente à revisão geral anual a este quadro de pessoal, não se operando desigualdade nesse sentido. Assim, a apreciação do mérito da matéria cabe aos nobres vereadores, após submissão à apreciação das comissões.

É o parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Reichert".

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Nº 003/17

Projeto de Lei N.º 005/17 – Executivo

Concede Reajuste no Piso Salarial do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece o piso Nacional do Magistério.

A Comissão de Finanças e Orçamentos examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JANEIRO DE 2017

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Joaquim Inácio Lunckes – Presidente

Délcio Darcy Scherer – Membro

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator

O Ministro da Educação, Mendonça Filho, informou nesta quinta-feira (12) que o novo piso salarial dos professores terá um reajuste de 7,64% a partir de janeiro de 2017. Com o aumento, o salário-base passa dos atuais R\$ 2.135,64 para R\$ 2.298,80.

O valor deve ser pago para docentes com formação de nível médio com atuação em escolas públicas com 40 horas de trabalho semanais. Segundo a pasta, o reajuste ficou 1,35% acima da inflação medida em 2016, que fechou o ano em 6,29%.

Em 2016, o aumento foi de 11,36%, o que significou um ganho salarial de 0,69% acima da inflação.

Segundo o Ministério da Educação, a portaria com o novo piso salarial será publicada na edição desta sexta-feira do "Diário Oficial da União".

Pela regra atual, a correção do piso reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

De acordo com o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Roberto Franklin de Leão, 14 estados não cumprem o piso nacional da categoria estabelecido por lei.

Para contribuir com o cumprimento do piso, o governo federal repassa 10% do Fundeb para estados e municípios.

O ministro da Educação informou que, a partir deste ano, o pagamento será feito mensalmente. Antes, o governo tinha até abril do ano seguinte para fazer o repasse.

"Vamos pagar mês a mês aquilo que seria pago só até abril de 2018", disse.

O ministro disse que há uma demanda de prefeitos e governadores para que seja alterada a lei que define o cálculo do reajuste. Ele ponderou, porém, que não há no momento uma discussão sobre o assunto no ministério.

"O Brasil vive há algum tempo a recessão e a queda de receita de estados e municípios, mas nossa obrigação é cumprir a lei federal", disse. "Vivemos um dilema. Limitações financeiras de estados e municípios de um lado e, de outro, a necessidade de que os professores sejam valorizados", complementou.

Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), o impacto do reajuste anunciado para este ano será de R\$ 5 bilhões aos cofres municipais. A entidade ressalta que, atualmente, os prefeitos comprometem, em média, 78,4% dos recursos do Fundeb apenas com salários dos professores.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 003/17

Projeto de Lei N.º 005/17 – Executivo



Concede Reajuste no Piso Salarial do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei federal nº11.738/2008 que estabelece o piso Nacional do Magistério.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JANEIRO DE 2017.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:



Aécio Sozo – Presidente –

Joaquim Inácio Lunkes - Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -